

# **XII CONGRESSO RECAJ-UFMG**

## **O DIREITO DO TRABALHO NO SÉCULO XXI**

**LUCAS AUGUSTO TOMÉ KANNOA VIEIRA**

**BRUNO ALVES RODRIGUES**

**CLAUDIA FIALHO**

---

O11

O direito do trabalho no século XXI [Recurso eletrônico on-line] organização XII Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Augusto Tomé Kanna Vieira, Bruno Alves Rodrigues e Cláudia Fialho – Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-372-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica.

1. Direito e Tecnologia. 2. Acesso à justiça. 3. Direitos fundamentais digitais. I. XII Congresso RECAJ-UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



**Faculdade de Direito da UFMG**  
Programa de Pós-Graduação em Direito

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

## **XII CONGRESSO RECAJ-UFMG**

### **O DIREITO DO TRABALHO NO SÉCULO XXI**

---

#### **Apresentação**

É com muita alegria que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a SKEMA Business School Brasil e o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir das discussões dos Grupos de Trabalho do XII Congresso RECAJ-UFMG, que teve por tema central “As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica”.

As discussões nos Grupos de Trabalho ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 25 e 26 de novembro de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e quarenta e dois pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de treze Estados da federação (Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo). Marcando um momento em que a terrível pandemia da COVID-19 finalmente dá sinais de apaziguamento, o que somente foi possível por conta da ciência, da vacinação em massa e do trabalho valoroso de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde, o evento trouxe, após hiato de quase dois anos, painéis científicos presenciais na nova (e bela) sede da SKEMA Business School Brasil no bairro Savassi em Belo Horizonte-MG.

Os oito livros compõem o produto principal deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional. Trata-se de coletânea composta pelos cento e seis trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e Tecnologias do Processo Judicial; O Direito do Trabalho no século XXI; Estado, Governança, Democracia e Virtualidades; e Tecnologias do Direito Ambiental e da Sustentabilidade. No dia 26, serão abordados os seguintes temas: Formas de Solução de Conflitos e Tecnologia; Direitos Humanos, Gênero e Tecnologias do Conhecimento; Inteligência Artificial, Startups, Lawtechs e Legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo. Destaca-se a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti vinculados à Universidade Federal do Amazonas e à Universidade Estadual do Amazonas.

O Programa RECAJ-UFMG, que desde 2007 atua em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso à justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos, nos últimos anos adota linha investigativa a respeito da conexão entre o acesso à justiça e a tecnologia, com pesquisas de mestrado e doutorado concluídas. Em 25 de junho deste ano, celebrou um termo de cooperação técnica com o Grupo de Pesquisa Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB da SKEMA Business School Brasil, que prevê o intercâmbio permanente das pesquisas científicas produzidas pelo NEXT LAW LAB e pelo Programa RECAJ-UFMG na área do Direito e Tecnologia, especialmente as voltadas ao estudo do acesso tecnológico à justiça e a adoção da inteligência artificial no campo do Direito. Desta parceria nascerá, seguramente, novos projetos importantes para a comunidade científica deste campo.

Com o sentimento de dever cumprido, agradecemos a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 28 de novembro de 2021.

Prof. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini

Coordenadora do Programa RECAJ-UFGM

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School Brasil

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Professor da SKEMA Business School Brasil e Pós-doutorando vinculado ao Programa RECAJ-UFGM

# **ALGORITMOS DE DEMISSÃO, COMO ESSA ARMA DE DESTRUIÇÃO MATEMÁTICA IMPEDE O ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS NA RELAÇÃO DE TRABALHO**

## **DISMISSAL ALGORITHMS, HOW THIS WEAPON OF MATHEMATICAL DESTRUCTION PREVENTS ACCESS TO JUSTICE THROUGH RIGHTS IN THE EMPLOYMENT RELATIONSHIP**

**Natália Carolina Vitoriano Oliveira <sup>1</sup>**  
**Kathlen Mélloni Gomes Cruz <sup>2</sup>**

### **Resumo**

Os algoritmos de demissão, são, no âmbito das relações trabalhistas, softwares que atuam nos setores de gerenciamento de uma empresa, possuindo o poder de contratar e demitir funcionários sem intermédio humano. No entanto, quando utilizados de forma imprópria, podem transformar-se em uma arma de destruição matemática, perdendo os fundamentos de imparcialidade e objetividade, para perpetuar ideais discriminatórios que atuam de forma estruturante na sociedade. Assim, faz-se a necessidade de discutir acerca da promoção de uma educação tecnológica, que possibilitaria o acesso à justiça pela via dos direitos nas relações de trabalho, atenuando a opressão para com as vulnerabilidades.

**Palavras-chave:** Algoritmos de demissão, Arma de destruição matemática, Educação tecnológica, Acesso à justiça, Relações de trabalho

### **Abstract/Resumen/Résumé**

Dismissal algorithms are, in the context of labor relations, software that act in the management sectors of a company, having the power to hire and fire employees without human intervention. However, when used improperly, they can become a weapon of mathematical destruction, losing the foundations of impartiality and objectivity, to perpetuate discriminatory ideals that act in a structuring way in society. Thus, there is a need to discuss about the promotion of a technological education, which would enable access to justice through rights in labor relations, mitigating the oppression towards the vulnerable

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Dismissal algorithms, Weapon of mathematical destruction, Technological education, Access to justice, Labor relationships

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, Escola Superior Dom Helder Câmara. Membro da Iniciação Científica Direito e Tecnologia, Escola Superior Dom Helder Câmara. Extensionista do RECAJ-UFGM: Acesso à Justiça e Solução de Conflitos

<sup>2</sup> Graduanda em Direito, Modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Membro do Grupo de Iniciação Científica: Direito e Tecnologia, Escola Superior Dom Helder Câmara.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa se refere aos algoritmos de demissão, e a forma com que eles influem negativamente no contexto social, tornando-se armas de destruição matemáticas e prejudicando o acesso à justiça pela via dos direitos no âmbito trabalhista. A tecnologia supracitada se funda no um desejo benéfico, de tomar as melhores decisões para a empresa, sob um prisma de imparcialidade e objetividade. No entanto, os modelos matemáticos são programados por seres humanos, que, dotados de ideias e crenças, são falhos, e, mesmo que de modo não intencional, programam os ideias discriminatórios que atuam de forma estruturante na sociedade.

Com o intuito de buscar a relação entre os algoritmos analisados e a ideia de armas de destruição matemáticas propostas por Cathy O’Neil, urge analisar a forma com que eles são capazes de tomar decisões autônomas, afetando a realidade do funcionário sem aparente intervenção humana. Será abordado um caso de ampla repercussão, referente a um algoritmo que demitiu 150 funcionários com base em fórmulas matemáticas, desconsiderando o contexto social. As armas de destruição matemáticas (ADMs), tem a decisão para além de qualquer contestação, mesmo quando erradas ou danosas, tendendo a punir os pobres e oprimidos da sociedade, enquanto enriquecem os mais ricos (O’NEILL, 2020). Destarte, as ADMs são responsáveis por automatizar as desigualdades.

Essa automatização das desigualdades acarreta na formação de uma classe de oprimidos digitais, que por não terem o conhecimento de programação ficam incapazes de exercer a autodefesa virtual. Isso localiza o trabalho humano em uma perspectiva mercadológica, ferindo direitos constitucionalmente assegurados. Essa perspectiva só poderá ser alterada por meio do alcance da quinta onda de acesso à justiça relacionada ao acesso pela via dos direitos. Já que, com isso a justiça será alcançada nas faces de redistribuição e reconhecimento, possibilitando que as massas não sejam tão prejudicadas pelas ADMs.

A pesquisa adota a proposta relacionada à vertente metodológica jurídico sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhida, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Portanto, se propõe a analisar o modo com que os algoritmos de demissão atuam impedindo o acesso à justiça pela via dos direitos na relação de trabalho.

## **2. A ASCENSÃO DO GERENCIAMENTO ALGORÍTMICO OPERANDO COMO UMA ARMA DE DESTRUIÇÃO MATEMÁTICA NA “OTIMIZAÇÃO” DE MASSAS**

A Inteligência Artificial (I.A.) se refere a sistemas de software capazes de coletar dados e executar ações fundadas na análise deles, de modo que atuam, muitas vezes, sem qualquer interferência humana. Esta tecnologia muda o status de simples ferramenta do software para desempenhar ações independentes de instruções específicas e determinadas. Esta evolução tecnológica otimiza vários setores da sociedade e colabora com o trabalho humano, no entanto, também levanta questões negativas que valem apenas serem abordadas. A sociedade do século XXI pode ser considerada uma sociedade de dados, estes dados são transformados em linguagem computacional e utilizados para otimizar operações monetárias, que, na maioria das vezes, não coincidem com o bem-estar social.

Com o intuito de ilustrar o fenômeno apresentado, é exposto o caso ocorrido em agosto de 2021, no qual uma empresa de Software, Xsolla, sem aviso prévio, demitiu 150 funcionários seguindo a determinação de um algoritmo de otimização de trabalho. O ocorrido não teve interferência humana, sendo que este algoritmo considerou dados de serviço, como produtividade, e características pessoais do empregado, como idade e comprometimento (EL PAÍS, 2021). O processo de demissão em massa foi realizado pela análise fria de um algoritmo, não sendo levado em consideração situações adversas, como a pandemia, ou peculiaridades de cada funcionário. Isso remete à produção realizada pela doutora em matemática pela Harvard, Cathy O’neil, em que analisou como esses modelos matemáticos são utilizados para simplificar o trabalho dos privilegiados e prejudicando as massas, automatizando as desigualdades.

O caso da empresa Xsolla não é isolado, visto que o uso da inteligência artificial para a tomada de determinadas decisões trabalhistas é cada vez mais recorrente, o objetivo é a tomada de decisões acertadas, que pactuem com o desenvolvimento econômico da instituição. Um exemplo é a startup de inteligência em Recursos Humanos Mindsight, que criou um software chamado *Full Analytics*. Esta tecnologia utiliza os algoritmos de Inteligência Artificial para gerar previsões para as empresas, no site o software é descrito como um centralizador de dados relacionados aos funcionários, com o intuito de obter indicadores daqueles que são consistentes, e, tomar as melhores decisões para o negócio (MINDSIGHT, 2021). A tendência é a ascensão da

inteligência artificial, utilizando de algoritmos para tomar decisões que eram destinadas a cargos específicos, promovendo a objetificação dos funcionários.

Partindo da análise da doutora O’Neil, em sua obra “Algoritmos de destruição em massa: Como o Big Data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia” se explica, de forma concisa, como os algoritmos podem atuar para a manutenção e naturalização das desigualdades. Uma vez que partem da premissa de que as máquinas fazem um julgamento preciso e neutro acerca do assunto analisado. Entretanto, se esquece que esses softwares são criados por seres humanos falhos, o que somado à incapacidade dos algoritmos em relativizar as decisões, acaba reproduzindo estruturas desiguais sob a promessa de uma falsa imparcialidade e eficácia.

“Isso ressalta outra característica comum das ADMs. Elas tendem a punir os pobres. Isto porque, em parte, são projetadas para avaliar grandes números de pessoas. São especializadas em volumes massivos, e baratos. É parte do seu atrativo. Os ricos, ao contrário, muitas vezes se beneficiam da contribuição pessoal. Um escritório de advocacia de gabarito ou escolas particulares tenderão muito mais a recomendações e entrevistas cara a cara do que uma rede de fast-food ou distrito escolar com grana curta. Os privilegiados, veremos vez após outra, são processados mais pelas pessoas; as massas pelas máquinas.” (O’NEILL, 2020, p. 15)

Deste modo, assim como salientado anteriormente, Cathy O’neil apresenta em seu livro como essas tecnologias, que ela chama de Armas de Destruição Matemática (ADM), tendem a punir pobres e oprimidos. Enquanto os privilegiados continuam tendo as suas situações, anseios e decisões analisadas pelas pessoas, as massas, são consideradas apenas dados pelas máquinas.

Por fim, cabe fazer uma breve introdução a respeito da forma com que o Direito do Trabalho deve enfrentar esta situação, a priori, a modalidade de relação vigora o elemento da subordinação como fator determinante, e assim, pode ser introduzida nas normas de proteção. No entanto, quando houver o abuso desse controle de dados dos funcionários, levanta uma importante questão a respeito da responsabilidade sobre tais condutas. É levado a refletir sobre como o Direito do Trabalho passará a lidar com os desafios do gerenciamento algorítmico e as armas de destruição matemática, que, nitidamente, necessita de regulamentação para garantir que estas tecnologias emergentes não ultrapassem os limites da lei.

### **3. ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS COMO FORMA DE MELHORAR A RELAÇÃO DE TRABALHO NA ERA DIGITAL**

Dentre os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, está relacionado o valor social do trabalho (BRASIL, 1988). Questão semelhante é abordada no artigo XXIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que prevê que todo ser humano tem direito ao trabalho, havendo a proteção contra o desemprego, e, assegurando o direito de organização e ingresso em sindicatos para a proteção dos seus interesses (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 1948). Nota-se que o uso indiscriminado do algoritmo de demissão fere esses ideais, tão caros à realidade social, fator que só pode ser alterado pelo acesso à justiça por via dos direitos.

Retomando a concepção clássica de justiça, de Cappelletti e Garth, entende-se que o acesso à justiça é o mais básico dos direitos humanos (CAPPELLETTI, GARTH, 1988). Os autores classificaram três ondas de acesso, relacionadas a: (i) acesso ao sistema judiciário pelos hipossuficientes, (ii) a defesa dos interesses difusos frente à necessidade de tutela dos direitos coletivos e a (iii) ampliação das formas de solução de conflitos (ORSINI, MONTEIRO, 2021). A atividade acadêmica é relacionada ao diálogo de ideias, por isso serão consideradas também a quarta onda de acesso à justiça, propostas por Kim Economides e por Caio Lara.

Economides asseverou sobre a questão de uma reforma da educação jurídica. Já o professor Caio Lara relacionou a concepção de quinta onda de acesso à justiça à realidade tecnológica, de modo que ela seria vislumbrada por meio do uso contra-hegemônico do big data e dos algoritmos. Os pilares para isso estariam na educação em tecnologia, na reivindicação de diversidade na tecnologia e na necessidade de ampla abertura das estruturas de justiça para a tecnologia e o Big Data (LARA, 2019). O alcance efetivo disso, ou seja, de uma educação crítica somada à questão tecnológica, efetivaria o acesso à justiça pela via dos direitos.

Esse modo de acesso à justiça se dá de uma forma mais ampla, para além do simples acesso ao poder judiciário. Sendo que ocorre em duas dimensões, uma relacionada a garantia da efetividade dos direitos, que tem como base a informação acerca deles e a uma socialização que permita o recurso a uma instância ou entidade que possa dirimir eventual litígio, e a efetiva reparação da injustiça ou desigualdade proveniente da violação do direito (AVRITZER, MARONA, GOMES, 2014). Já a outra dimensão, “diz respeito à possibilidade de participação dos envolvidos na confirmação do próprio direito, o que envolve a criação e o reconhecimento de novas categorias de direito” (ORSINI, 2020).

É notório o modo com que ambos os pensamentos analisados se relacionam em uma sociedade digitalizada. Harari diz que:

Quando a autoridade passa de humanos para algoritmos, não podemos mais ver o mundo como campo da ação dos indivíduos autônomos esforçando-se para fazer as escolhas certas. Em vez disso, vamos perceber o Universo inteiro como um fluxo de dados, considerar organismos pouco mais que algoritmos bioquímicos e acreditar que a vocação cósmica da humanidade é criar um sistema universal de processamento de dados e depois fundir-se a ela (HARARI, 2018).

Percebe-se que isso ocorre na questão dos algoritmos de demissão, já que diferente do que ocorria não há o esforço de indivíduos autônomos em busca da melhor escolha. Diminui a humanização relacionada à questão do trabalho. Entretanto, o conflito é ainda maior, já que a opacidade das fórmulas algorítmicas dominam as massas sem que elas percebam, fazendo com que somente as vulnerabilidades sociais sejam atingidas. Isso gera novos oprimidos, sendo que esses oprimidos da era tecnológica não tem conhecimento de programação, estando impossibilitados de exercer sua livre autodefesa virtual (LARA, 2019). No ramo trabalhista, isso faz com que haja o desrespeito a premissa fundante da Organização Internacional do Trabalho, fazendo com que o trabalho humano se localize em uma perspectiva mercadológica (NOGUEIRA, ALMEIDA, 2021).

Na situação supracitada, há a necessidade de alcance da quinta onda de acesso à justiça, para a efetividade do seu acesso pela via dos direitos. Essas duas questões estão correlacionadas, já que somente quando os pilares da quinta onda forem alcançados haverá efetiva informação acerca dos direitos que estão sendo lesados. Fazendo com que os grupos saibam recorrer para a resolução de tal litígio, para que posteriormente as massas consigam atuar na confirmação dos próprios direitos. Desse modo, haverá o alcance da justiça por meio da redistribuição e do reconhecimento (FRASER, 2007), fazendo com que, de fato, o trabalho humano não seja uma mercadoria dos detentores das fórmulas que gerem às armas de destruição matemáticas.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A automatização das desigualdades por meio das Armas de Destruição Matemática afeta diretamente as massas sociais em situação de vulnerabilidade. No mercado de trabalho é possível tomar como exemplo dessa situação os algoritmos utilizados para a demissão indiscriminada de

funcionários nas empresas. Isso fere direitos constitucionalmente assegurados, de modo que, visando somente o lucro os contratantes equiparam o trabalho humano a uma mercadoria, fator que gera a inefetividade do acesso à justiça.

É iminente a necessidade de mudança nesse aspecto, sendo indispensável o alcance da quinta onda de acesso à justiça, proposta pelo professor Caio Lara como complemento àquilo que foi teorizado por Cappelletti e Garth. Nesse caso haveria uma efetiva educação tecnológica, que possibilitaria o alcance das duas dimensões propostas pelo acesso à justiça pela via dos direitos. Isso faria com que ela atuasse por meio da redistribuição e do reconhecimento, atenuando a opressão para com as vulnerabilidades.

O'Neill apontou uma realidade no qual a tecnologia afeta e prejudica diretamente as massas sociais. É a visão de um progresso tecnológico que aumenta as desigualdades, demonstrando a fundamentalidade social de mudança de paradigma para que a opressão digital seja diluída e a justiça seja alcançada. Esse é um processo, que demandará tempo, entretanto, que com a ampliação do conhecimento tecnológico e com a menor opacidade das fórmulas que interferem no cotidiano social chegará progressivamente mais próximo da concretização.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie; GOMES, Lilian. **Cartografia da Justiça no Brasil**. Belo Horizonte: Editora Saraiva, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União de 191-A de 05/10/1988, p1. Brasília. Congresso Nacional. 1988.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução por Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.

ECHARRI, Miguel. **150 demissões em um segundo: os algoritmos que decidem quem deve ser mandado embora**. El País Brasil, Barcelona, 10 de out. de 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/tecnologia/2021-10-10/150-demissoes-em-um-segundo-assim-funciona-m-os-algoritmos-que-decidem-quem-deve-ser-mandado-embora.html>. Acesso em: 31 out. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Tradução: Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

LARA, Caio Augusto Souza. **O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra-hegemônico do big data e dos algoritmos.** Tese (doutorado) – Orientação: Adriana Goulart de Sena Orsini. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2019.

MINDSIGHT. **Full Analytics. A primeira plataforma completa de *people analytics* do Brasil.** Mindsight Talent Analytics. 2021. Disponível em: <https://mindsight.com.br/full-analytics/>. Acesso em: 31 out. 2021

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Paris, 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 1, nov. 2021.

NOGUEIRA, Eliana dos Santos; ALMEIDA, Victor Hugo. **A garantia dos Direitos Humanos dos trabalhadores e a promoção do conceito de trabalho decente da OIT no contexto da pandemia COVID-19: da tutela à jurisdição.** Temas de Direitos Humanos do VI CIDH Coimbra 2021. 1º edição. Campinas/Jundiaí-SP- Brasil. São Paulo. Edições Brasil. 2021.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa: como o Big Data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia.** Tradução: Rafael Abraham. 1ª edição. Santo André. São Paulo. 2020.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena. **Acesso à justiça: das ondas renovatórias ao contexto pós pandemia da COVID-19.** Juízes para a Democracia. Jornal 85. Jun, 2020.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; MONTEIRO, Wilson de Freitas. **Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e as Novas Tecnologias.** Temas de Direitos Humanos do VI CIDH Coimbra 2021. 1º edição. Campinas/Jundiaí-SP - Brasil. São Paulo. Brasil. Edições Brasil. 2021.